

PROJETO DE LEI 041 /2008.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PROTETORES OU BLOQUEADORES SOLARES E CHAPÉUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”.**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente protetores ou bloqueadores solares aos agentes comunitários de saúde, os quais no exercício de suas atividades ficam expostos a altos níveis de radiação ultravioleta.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde definirá o nível de radiação ultravioleta que configure a situação referida no *caput* e o nível mínimo de proteção do bloqueador ou protetor para cada agente.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer aos agentes comunitários de saúde chapéus eficientes na contensão da radiação solar.

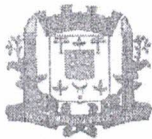
Parágrafo único. O equipamento de proteção individual de trata o *caput* será fornecido aos servidores sendo responsabilidade destes a sua conservação e asseio, buscando maior durabilidade, e, o extravio injustificado do equipamento obrigará o responsável a aquisição de outro semelhante.

Art. 3º. Os agentes municipais de saúde ficam obrigados ao uso diário dos protetores e ou bloqueadores solares e chapéus fornecidos, sob pena de responsabilização administrativa e demissão motivada.

Art. 4º Ficam os agentes comunitários de saúde obrigados a semestralmente submeterem-se a exames dermatológicos junto ao Posto de Saúde da sede do município.

§1º. É responsabilidade do setor de pessoal elaborar a escala e comunicar aos agentes comunitários de saúde dia e hora para a consulta, que será pré agendada com os médicos do município, os quais emitirão laudo à respeito das condições dermatológicas de cada servidor, encaminhando-os ao Setor de pessoal.

§2º. O setor de recursos humanos deverá manter em seus arquivos, na pasta de cada servidor, os laudos pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§3º. A primeira consulta se dará em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei e sucessivamente de seis em seis meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 20 de junho de 2008



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 01 / 07 / 08



PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em 08 / 07 / 08



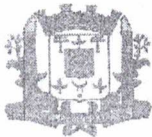
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação  
Encaminhe-se o projeto a sanção  
do Prefeito Municipal.

Em 15 / 07 / 08



PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O câncer de pele é um grande problema de saúde pública, sendo que no Brasil a prevalência do clima tropical e dos altos níveis de insolação tornam o problema mais impactante. É comum nesta patologia em nossas cidades e especialmente nas zonas rurais, onde permanecem as pessoas o dia todo expostos ao sol.

Os dados existentes em saúde pública mostram que a incidência de câncer de pele é extremamente elevada entre aqueles expostos a radiação solar, especialmente em determinados horários. O que ocorre é que, aos agentes, diferente de outras situações, não é dado o direito de escolher o horário em que estará exposto ao sol, e muitas vezes eles permanecem horas no exercício de sua atividade sem qualquer proteção.

Pesquisas realizadas pela Sociedade Brasileira de Dermatologia demonstram que, no ano de 2003, dos 37.853 pacientes pesquisados, 22,3% dos pacientes ficaram expostos ao sol com proteção, enquanto que 69,2% ficaram expostos ao sol sem proteção. Tais casos se registraram nos anos posteriores. Isto apenas em casos registrados.

Tais números são por si só, o referencial bastante a confirmar de forma indelével o potencial lesivo da exposição ao sol e a importância que terá para o trabalhador o fato desta Casa iniciar o processo de discussão a respeito do tema, buscando aprovar tal projeto e garantir que os trabalhadores não fiquem expostos a radiação solar sem a proteção devida.



O custo da proteção é bastante reduzido quando comparado com o benefício para a sociedade que, mantenedora que é dos instrumentos estatais de atenção à saúde pública, acaba arcando com os custos sociais dos casos que poderiam ser facilmente evitados.

A proteção contra a incidência destes raios ultravioletas ocorre com o uso do protetor ou bloqueador solar e do chapéu. Cumpre salientar que o protetor solar protege contra a radiação ultravioleta por absorção ou reflexo, representado pelos filtros com fator entre 8 e 15. Já o bloqueador barra os raios UVA e UVB e são os produtos com maior FPS, a partir de 20. Segundo os dermatologistas, para uma proteção correta, o filtro solar precisa ser reaplicado a cada hora porque ele vai sendo eliminado pelo suor. O uso também é necessário em dias nublados e chuvosos. Nessas condições 80% dos raios UV atravessam as nuvens e a neblina e atingem a pele.

Dessa forma apresentamos este projeto a fim de dar condições de proteção aos agentes comunitários de saúde expostos ao sol rotineiramente.

Major Vieira (SC), 20 de junho de 2008.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 02 / 07 / 08

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em 08 / 07 / 08

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação  
Encaminhe-se o projeto a sanção  
do Prefeito Municipal.

Em 15 / 07 / 08

PRESIDENTE